

## **Direito das Obrigações I (turma A) – Coincidências da época de Recurso**

Regência: Professor Doutor M. Januário da Costa Gomes

23 de fevereiro de 2024 — 120 minutos

### **I.**

1. *Abel e Bianca celebraram um contrato promessa bilateral de compra e venda de vários hectares de vinha (artigo 410.º do CC). O contrato promessa prevê uma cláusula para pessoa a nomear, segundo a qual Bianca se reserva a faculdade de designar outrem para adquirir os direitos e assumir as obrigações resultantes do contrato promessa (artigo 425.º do CC). Apreciação da forma do contrato promessa. Aplicação do artigo 410.º/2 do CC: o contrato promessa deve ser celebrado por escrito com assinatura das partes que se vinculam (Abel e Bianca). Exclusão da aplicação do artigo 410.º/3 do CC.*

*Discussão sobre a consequência de um contrato promessa bilateral ser assinado apenas por uma das partes. Apreciação fundamentada das teses da redução, conversão ou invalidade total. Tomada de posição por uma tese e apresentação das consequências de regime.*

2. *Meios de reação de Abel contra Carlota: Bianca apenas é substituída como contraente após a nomeação, que tem eficácia retroativa. A nomeação não foi feita nos termos legais por ter sido feita fora de prazo e é ineficaz por não ter sido acompanhada de instrumento de ratificação do contrato (nem existia procuração anterior à celebração do contrato). Na falta de poderes de representação, e não tendo existindo convenção em contrário, o contrato promessa produz efeitos em relação a Bianca.*

*Abel não tem qualquer direito contra Carlota.*

*Meios de reação de Abel contra Bianca: admite-se o aproveitamento do contrato promessa transformado, por redução ou por conversão, em promessa unilateral em que apenas Bianca se encontra vinculada (resposta à pergunta 1).*

*Bianca encontra-se em mora do devedor (artigos 804.º e 805.º/2, a) do CC).*

*Qualificação da quantia de €40.000 entregues por Bianca a Abel como sinal, em virtude da presunção constante do artigo 441.º do CC.*

*Discussão sobre a possibilidade de recorrer ao artigo 442.º do CC no momento da mora ou do incumprimento definitivo. Tomada de posição. Caso se entenda que o sinal apenas funciona no momento do incumprimento definitivo, Abel teria de colocar Bianca em incumprimento definitivo, por meio de uma interpelação admonitória (artigo 808.º/1 do CC).*

*Ponderar se Abel podia executar especificamente o contrato promessa: artigo 830.º/1 do CC. Não se tratando de contrato promessa urbano, a existência de sinal presume-se convenção contrária à execução específica.*

*Impossibilidade de Abel pedir uma indemnização por incumprimento a Bianca: artigo 442.º/4.*

3. Abel e Eduardo celebraram um pacto de preferência a favor de terceiro (Inês). Apresentar o conceito de pacto de preferência e de contrato a favor de terceiro.

Identificar uma situação de diminuição do prazo para preferir que não é eficaz contra Inês (artigo 416.º/2 do CC). Inês pode responder dentro do prazo legal de oito dias. Inês exerce a preferência dentro do prazo, pelo que, quando Abel vende o imóvel a terceiro, incumpe o pacto de preferência. Não sendo este dotado de eficácia real, Inês tem direito a uma indemnização por incumprimento definitivo (artigos 798.º e ss. CC).

4. Francisca beneficia de um direito de preferência legal com eficácia real (artigo 1091.º do CC).

Análise dos meios de reacção ao seu dispor: artigo 1410.º. Explicar o que é a ação de preferência, contra quem deve ser intentada e qual é o prazo para ser intentada.

Identificação de uma situação de simulação do preço e discussão sobre o valor que Francisca deve depositar para assegurar a procedência da ação de preferência.

## II.

Identificação de uma obrigação genérica com faculdade alternativa. Caracterização e distinção das obrigações alternativas. Helena tem o direito potestativo de substituir a prestação no momento do cumprimento. Porém, Guilherme não pode exigir a entrega das garrafas do ano 2021. Por esse motivo, a venda das garrafas de 2021 por parte de Helena é legítima e não significa uma situação de incumprimento.

Não houve ainda transferência da propriedade sobre as garrafas escolhidas e embaladas do ano 2022, porque, em regra, nas obrigações genéricas a transferência da propriedade ocorre com o cumprimento.

Análise do lugar em que o cumprimento era devido: artigo 773.º/2 do CC.